

LEI Nº 1.430, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Empresas prestadoras de serviços no Município de Balsas são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

**Parágrafo único.** Nos termos desta Lei, compreendem-se por empresas prestadoras de serviços: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, empresas prestadoras de serviços de internet, empresas prestadoras de serviço de monitoramento e segurança, escolas e Universidades da Rede Particular, empresas de telefonia, empresas prestadoras de serviço funerário, empresas prestadoras de serviço de TV a cabo, e afins.

**Art. 2º** A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

**§ 1º** Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

**§ 2º** Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

**§ 3º** Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

**Art. 3º** A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores multa no valor total das faturas referentes aos três (03) últimos meses do ano em questão, sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de defesa do consumidor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas